



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 44/2024
PROAD Nº 12754/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, portadora da matrícula funcional nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **NEW CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.683.432/0001-10, estabelecida na Av. João Francisco Alves, nº 273, Centro - Pongai/SP, CEP 16660-035, ora representada por sua titular Bianca Ribeiro Bianchini, em conformidade com o resultado do PROAD nº 25834/2022, devidamente homologado no documento nº 144 do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, no(s) prédio(s) que abriga(m) a(s) Unidade(s) do TRT especificada(s) na Relação de Serviços – Anexo I, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços contratados engloba serviços gerais de manutenção predial, incluindo toda a mão de obra (serviços), bem como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo – Integram este instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus anexos, que compuseram o edital da respectiva licitação. Em especial, e nas condições do citado Termo de Referência, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Relação de Unidades (Imóveis/Cidades);
- b) Anexo B – Planilha de Preços Unitários e Quantidades estimadas (Planilha Sintética);
- c) Anexo C – Planilha de composição dos serviços (Planilha Analítica);
- d) Anexo D – Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- e) Anexo E – Composição dos Encargos Sociais;
- f) Anexo F – Declaração de Vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluídos os documentos referidos no parágrafo segundo da cláusula primeira, e aos procedimentos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência, respeitando todas as condições estabelecidas, e também as seguintes obrigações:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

1. indicar para a gestora, antes do início da execução dos serviços, um preposto técnico, aceito pelo TRT, que a represente na execução do contrato;
2. apresentar, à Coordenadoria Requisitante, relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços a serem executados, inclusive fornecendo cópias dos documentos que comprovem os vínculos empregatícios de todos seus funcionários, sejam cópias das carteiras profissionais ou cópias dos contratos de trabalho. E, sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal técnico envolvido, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao TRT;
3. contatar o Diretor da Unidade do TRT do local onde prestará serviços, apresentando o responsável pela execução dos trabalhos no local e manter, na Unidade da prestação dos serviços, livro ou cartão ponto, onde os funcionários da CONTRATADA deverão anotar seus nomes e horários de entrada e saída;
4. executar os serviços contratados por meio de pessoal técnico qualificado e de acordo com as técnicas de execução pertinentes, obedecendo ao prazo indicado quando da efetivação da contratação e providenciar para que todos os funcionários utilizem crachás de identificação pessoal;
5. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o TRT nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
6. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, inclusive responsabilizando-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT e a terceiros;
7. responsabilizar-se pela observância das normas da ABNT pertinentes aos serviços prestados, das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive pelas empresas subcontratadas, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;
8. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
9. assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, providenciando previamente, quando necessário e conforme o caso, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, ou ainda emissão de Registro emitido por outro Conselho de Profissionais com atribuição para a presente contratação, encaminhando tais documentos ao TRT;
10. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem problemas de ordem técnica, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

11. responsabilizar-se por quaisquer outras indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivados pela execução da obra;
12. apresentar à gestora do contrato tanto às medições mensais, como cópia do livro ponto ou dos cartões ponto de todos os seus trabalhadores que atuaram na execução do contrato, relativos a todo o período a que se refere a medição;
13. fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT e quando achar conveniente sem solicitação do TRT, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc;
14. concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e observando, ainda, com relação à execução, que:
 - a) - Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, das segundas-feiras às sextas-feiras. Eventualmente, poderão ser executados serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com o Diretor responsável pela Unidade, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - b) - Serviços ruidosos obrigatoriamente deverão ser agendados com o Diretor responsável pela Unidade e não poderão atrapalhar o andamento normal das atividades da Unidade, sendo executados, preferencialmente fora do horário de expediente;
 - c) - Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do TRT, em decorrência da prestação dos serviços. Caso seja necessária a interrupção no fornecimento de água, luz ou telefone, deverá ser previamente agendada com o Diretor responsável pela Unidade;
 - d) - Informar à fiscalização do contrato a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
 - e) - Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da vistoria e notificação do TRT;
 - f) - Instalar, quando necessário, tapumes ou isolamento com lona para cercar os locais onde serão realizados os serviços;
 - g) - Entregar, se solicitado, o material retirado do imóvel, que poderá ser reutilizado, a critério do TRT;
 - h) - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
 - i) - Manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - j) - Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- k) - Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na Unidade a ser reformada, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
15. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
16. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
- a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.
 - c) armazenar adequadamente as lâmpadas e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte; e
 - d) efetuar recolhimento e descarte das lâmpadas e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

17. visar sempre a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com relação aos critérios de sustentabilidade ambiental e conforme disposto no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT;
18. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
19. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
20. cumprir fielmente o PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), sob pena de multa;
21. responsabilizar-se pela retirada e transporte do entulho, de forma ambientalmente correta, para local apropriado autorizado para receber os materiais;
22. separar, sempre que possível, os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas sobre resíduos sólidos, devendo, ainda, destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;
23. adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, caso seja detentora da norma ISO 14000;
24. utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
25. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
26. responsabilizar-se por qualquer autorização, licença, etc., junto aos órgãos competentes, como Prefeituras ou órgãos de trânsito;
27. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema e na resolução CNJ nº 322/2020, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo quando da prestação de serviço nas dependências do TRT;
28. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo Primeiro – O TRT não aceitará, sob qualquer alegação, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

Parágrafo Segundo - A apresentação dos projetos e das especificações por parte do TRT não exime a CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados, observando a normas alusivas à responsabilidade técnica da obra.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para a execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias, correspondentes àquele indicado pela CONTRATADA no “Quadro de Detalhamento dos Serviços”, anexo, resultante da vistoria, após análise e aprovação pela Coordenadoria Requisitante.

Parágrafo Primeiro – Após aprovação do serviço, emissão de Nota de Empenho e Contrato, a Coordenadoria Requisitante informará à CONTRATADA quando se dará o início de sua execução, a partir do qual transcorrerá o prazo de execução estipulado no referido anexo.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste instrumento, ao disposto nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e nas recomendações dos fabricantes.

Parágrafo Terceiro – Durante a execução dos serviços serão realizadas vistorias pelo TRT e, havendo irregularidades ou correções a serem feitas, a CONTRATADA deverá proceder ao devido saneamento. Todas as correções a serem executadas pela CONTRATADA deverão estar concluídas dentro do prazo máximo para a conclusão dos serviços.

Parágrafo Quarto - A Coordenadoria requisitante deverá ser informada quando, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA verificar alguma divergência entre os serviços ou as quantidades estimadas inicialmente e a efetivamente necessária para a completa e qualificada execução. Se o caso, o procedimento para complementação deste serviços já contratados será o mesmo daquele definido no Edital da Licitação para a contratação inicial de serviços.

Parágrafo Quinto - Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização da Coordenadoria requisitante poderão implicar a sua não aceitação por parte do TRT, sendo que a CONTRATADA arcará com o ônus de refazer o serviço conforme solicitado.

Parágrafo Sexto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A garantia do objeto deste contrato, incluindo todos os serviços executados e todos os materiais empregados, é de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

Parágrafo único – Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita da gestora deste contrato, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia do objeto, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e um, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezenove.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do objeto deste contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do TRT relacionadas à execução deste contrato;
2. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a CONTRATADA acerca da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; e
3. promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$101.850,46** (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), conforme quadro de detalhamento dos serviços, Anexo II deste instrumento.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – O quadro de detalhamento de serviços, anexo deste termo contratual, resulta da planilha apresentada pela CONTRATADA conforme planilhas dos Anexos do Termo de Referência, tendo sido nela considerados os devidos ajustes no BDI em razão de eventuais diferenças de alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviços da respectiva localidade.

Parágrafo Segundo – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula, além do preço dos serviços e dos materiais necessários, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Eventualmente, se houver determinação do TRT para que todo o serviço contratado seja executado somente no período noturno ou somente nos finais de semana, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento de adicional noturno (20% de adicional sobre o valor da hora trabalhada, observando-se a hora noturna reduzida prevista no art. 73, §1º da CLT) ou adicional de hora extra (50% de adicional sobre o valor da hora trabalhada) calculado sobre o valor de mão de obra a ser empregada naquele serviço, atendendo as alíquotas e valores de mão de obra constantes na planilha do Anexo B – Planilha de Composição dos Serviços da Planilha de Preços Unitários.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Sendo o valor contratual estipulado na cláusula oitava deste termo de contrato igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da CONTRATADA a apresentação de uma garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, responsável pela requisição do respectivo serviço, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora deste contrato será auxiliada, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I – Anderson Araujo Alves de Souza, da Seção de Infraestrutura, designado Fiscal Demandante do Contrato;
- II – Maurício D'Elia Domingues Vinhal, da Seção de Infraestrutura, designado Fiscal Técnico do Contrato; e
- III – André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DA MEDIÇÃO – Para fins de pagamento dos serviços cujos prazos de execução sejam superiores a 30 (trinta) dias, serão realizadas, pela gestora deste contrato, medições da execução, visando aferir os valores correspondentes aos serviços executados e materiais utilizados, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra.

Parágrafo Primeiro – Não havendo qualquer impropriedade explícita na medição parcial, será efetuado o recebimento provisório, nos termos da cláusula treze.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Para os serviços com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, será realizada uma única medição, considerando a integralidade da respectiva Relação de Serviço.

Parágrafo Terceiro – Nos serviços acima de 30 (trinta) dias, para execução da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria Requisitante, planilha relativa a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços e indicando a quantidade e o custo dos serviços executados, observando os preços contratados, bem como encaminhar cópia do livro ponto ou cartão ponto dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. Após a devida conferência, a Coordenadoria Requisitante autorizará a CONTRATADA efetuar o respectivo faturamento, observadas as disposições da cláusula doze.

CLÁUSULA DOZE: DO FATURAMENTO - No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura deverão constar: a descrição detalhada do objeto, indicando a respectiva Relação de Serviços; os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados; e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 25834/2022).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO – O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

- 1. provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pela gestora deste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos em contrato; e
- 2. definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do último recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "10" do *caput* da cláusula segunda.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, nos prazos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Terceiro – As ordens bancárias de pagamento serão emitidas obedecendo-se aos seguintes prazos:

1. relativamente às medições parciais, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório pela gestora deste contrato; e
2. relativamente à última medição ou à integralidade dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo dos serviços pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto – Na data da emissão de cada ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "15" da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezenove, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela respectiva gestora, entendendo-se como executados, aqueles serviços que correspondam rigorosamente às especificações contidas na respectiva Relação de Serviços, observadas as disposições do Termo de Referência e os seus anexos constantes do edital da licitação, conforme as determinações contidas no art. 38 da Resolução nº 70/2010 do CSJT.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS – O valor dos serviços contratados, conforme cláusula oitava, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento elaborado e constante da proposta apresentada na sessão pública do procedimento licitatório, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo de Construção, editado pela Fundação Getúlio Vargas) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 270 (duzentos e setenta dias) dias, a contar da data da sua assinatura. Ao término da vigência remanescem somente as obrigações quanto à garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, conforme prazo estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no DOU de 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339039	outros servicos de terceiros - pessoa jurídica
16	manutenção e conservação de bens imóveis

Nota de Empenho: 2024NE001259, emitida em 19/06/2024

CLÁUSULA DEZOITO: DAS SANÇÕES – O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para cada Relação de Serviço, nos termos do disposto na cláusula terceira deste instrumento, implicará na aplicação das seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total da contratação:

- a) até o 10º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento); e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado do prazo de 10 (dez) dias para a vistoria do local e envio da planilha orçamentária, implicará na aplicação das seguintes multas à CONTRATADA:

- a) até o 10º dia: sem penalidade;
- b) do 11º dia até o 15º dia de atraso: multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) do 16º dia até o 20º dia de atraso: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) a partir do 21º dia de atraso: à critério do TRT, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – No caso de inexecução das demais obrigações da CONTRATADA, não abrangidas no *caput* desta cláusula, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

Parágrafo Quarto – Os descumprimentos de prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a respectiva obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, às sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "15" da cláusula segunda deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA ASSINATURA - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro - A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo - A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 25834/2022, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços deles resultante.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E SETE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 21 de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

BIANCA RIBEIRO
BIANCHINI:33059
809828

Assinado de forma digital por
BIANCA RIBEIRO
BIANCHINI:33059809828
Dados: 2024.06.21 14:58:13
-03'00'

NEW CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
BIANCA RIBEIRO BIANCHINI
CONTRATADA





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 44/2024
PROAD Nº 12754/2024**

RELAÇÃO DE SERVIÇOS 37/2024

Localidade: Fórum Trabalhista de Lençóis Paulista

Endereço: Rua Carlos Trecenti, 175 - Vila Santa Cecília, Lençóis Paulista

Contato para Vistoria: Coordenadoria de Manutenção

Serviços de manutenção predial listados abaixo:

- 1- Pintura geral em área interna da 1ª VT;
- 2- Pintura geral em área externa da 1ª VT (prédio, muros, muretas, demarcação de vagas, calçada em volta do prédio e rampa de PNE);
- 3- Pintura esmalte em área externa da 1ª VT (gradil, mastro, corrimãos e entrada de energia);
- 4- Execução de tampa de concreto armado e manutenção em calçada de concreto da 1ª VT;
- 5- Manutenção de luminárias da 2ª VT;
- 6- Manutenção em Janelas da 2ª VT;
- 7- Manutenção Hidráulica em WC da 2ª VT;
- 8- Substituição de pisos táteis da 2ª VT;
- 9- Manutenção em forro de drywall danificadas e pintura em local da 2ª VT.

Obs.:

1. Após a execução dos serviços, as áreas afetadas deverão ser limpas e os resíduos retirados dos imóveis, salientando que a empresa é responsável pelo adequado destino dos resíduos e entulhos.

2. Os funcionários deverão portar todos os equipamentos EPI necessários para execução dos serviços, principalmente aqueles obrigatórios frente à pandemia de Covid-19, bem como deverão estar uniformizados e identificados.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO II AO CONTRATO Nº 44/2024
PROAD Nº 12754/2024**

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prazo de execução: 90 dias

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1º VARA								
PINTURA GERAL INTERNA								
1.04.01	CPOS	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento		m²	180,50	4,98	898,89
1.03.05	CPOS	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico		m x mês	6,00	26,58	159,48
1.03.02	SINAPI	97064	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre" (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017	SEDI	m	20,00	19,51	390,20
6.01.01	CPOS	11.18.060	Lona plástica	SER.CG	m²	150,00	3,58	537,00
2.05.12	CPOS	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa		m	7,00	45,91	321,37
8.18.27	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. AF_06/2014	SER.CG	m²	321,22	3,43	1.101,78
8.17.04	SINAPI	88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	26,30	33,37	877,63
8.18.29	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	321,22	17,30	5.557,11
8.17.05	SINAPI	88497	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	79,50	18,69	1.485,86
8.18.28	SINAPI	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	551,23	19,60	10.804,11
PINTURA EXTERNA GERAL (PRÉDIO, MUROS, MURETAS, DEMARCAÇÃO DE VAGAS, CALÇADA EM VOLTA DO PREDIO E RAMPA DE DEFICIENTE)								
1.03.05	CPOS	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico		m x mês	45,00	26,58	1.196,10
1.03.02	SINAPI	97064	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre" (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017	SEDI	m	25,00	19,51	487,75
1.05.11	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019		m²	1.047,42	2,14	2.241,48
2.05.12	CPOS	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa		m	45,00	45,91	2.065,95
6.01.01	CPOS	11.18.060	Lona plástica	SER.CG	m²	50,00	3,58	179,00
1.04.01	CPOS	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento		m²	475,00	4,98	2.365,50
8.18.27	SINAPI	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. AF_06/2014	SER.CG	m²	925,17	3,43	3.173,33





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

8.18.29	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	925,17	17,30	16.005,44
8.18.03	SINAPI	102500	Pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica, e = 10 cm, aplicação manual. AF_05/2021	SER.CG	m	75,40	4,77	359,66
11.15.08	CPOS	30.06.110	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias		un	2,00	456,56	913,12
8.18.17	SINAPI	102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador. AF_05/2021	SER.CG	m²	146,20	21,90	3.201,78
PINTURA EXTERNA (GRADIL, MASTRO, CORRIMÃO, ENTRADA DE ENERGIA)								
1.04.13	CPOS	03.10.080	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos		m²	46,30	12,89	596,81
1.05.11	SINAPI	99814	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. AF_04/2019		m²	143,26	2,14	306,58
8.18.09	SINAPI	100722	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). AF_01/2020	SER.CG	m²	45,50	26,94	1.225,77
8.18.12	SINAPI	100741	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). AF_01/2020 PE	SER.CG	m²	142,26	27,16	3.863,78
1.01.03	SINAPI	88242	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	SER.CG	h	36,00	23,65	851,40
TAMPA DE CONCRETO E CALÇADA								
2.03.03	SINAPI	94965	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. AF_05/2021	N	m³	0,45	422,09	189,94
2.02.05	CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	FUES	m²	8,00	14,41	115,28
1.04.03	CPOS	03.01.020	Demolição manual de concreto simples		m³	0,60	174,02	104,41
11.02.09	CPOS	46.01.090	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 110 mm, (4'), inclusive conexões		m	2,00	204,27	408,54
REMOÇÃO DE ENTULHO								
10.01.03	CPOS	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall		m³	6,00	120,97	725,82
1.05.14	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	SER.CG	m²	750,00	11,07	8.302,50
2º VARA								
MANUTENÇÃO ELÉTRICA								
1.03.05	CPOS	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico		m x mês	25,00	26,58	664,50
1.03.02	SINAPI	97064	Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo "torre" (exclusive andaime e limpeza). AF_11/2017	SEDI	m	10,00	19,51	195,10
1.01.08	SINAPI	88264	Eletricista com encargos complementares	SER.CG	h	39,00	33,16	1.293,24
1.01.04	SINAPI	88247	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	SER.CG	h	39,00	28,61	1.115,79





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

12.13.35	SINAPI	39386	Lâmpada led tubular bivolt 9/10 w, base g13	MAT.	un	45,00	11,80	531,00
JANELAS								
1.01.07	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadria com encargos complementares	SER.CG	h	36,00	26,95	970,20
1.01.02	SINAPI	88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	SER.CG	h	36,00	23,47	844,92
2.05.06	CPOS	32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno		m	65,00	8,48	551,20
MANUTENÇÃO HIDRÁULICA								
11.10.25	CPOS	44.20.180	Reparo para válvula de descarga		un	4,00	102,78	411,12
PISO TÁTIL								
8.07.02	CPOS	30.04.020	Revestimento em borracha sintética colorida de 5 mm, para sinalização tátil de alerta / direcional - colado		m²	6,00	191,83	1.150,98
CARPINTARIA								
7.07.07	SINAPI	91306	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão médio, com execução de furo - fornecimento e instalação. AF 12/2019	SER.CG	un	2,00	155,21	310,42
7.03.03	SINAPI	91015	Kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. AF 12/2019		un	1,00	1.031,19	1.031,19
3,36	SINAPI	102203	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 1 demão. AF_01/2021	SER.CG	m²	3,36	11,06	37,16
PINTURA TETO DANIFICADO								
8.17.04	SINAPI	88496	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos. AF_06/2014	SER.CG	m²	27,50	33,37	917,68
8.18.28	SINAPI	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. AF 06/2014	SER.CG	m²	27,50	19,60	539,00
8.04.08	SINAPI	96123	Acabamentos para forro (moldura em drywall, com largura de 15 cm). AF_05/2017_PS	01.REVE. FORR.03 4/01	m	6,40	34,00	217,60
SUBTOTAL - SERVIÇOS								81.794,46
BDI 24,52% (considerando ISS 2,0 % aplicado sobre mão de obra):								20.056,00
TOTAL:								101.850,46

